



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.035, de 2023, do Deputado Paulinho Freire, que *inclui no calendário turístico oficial do País o evento Pingo da Mei Dia, realizado no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador ALAN RICK

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.035, de 2023, do Deputado Paulinho Freire, que *inclui no calendário turístico oficial do País o evento Pingo da Mei Dia, realizado no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.*

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da lei para o primeiro dia útil do ano civil imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância da festividade para a cultura local, regional e nacional.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi despachado para apreciação conclusiva pelas Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania, não tendo sido apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

No Senado Federal, a proposição, que não foi objeto de emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CDR.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo, caso do projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CDR a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, VII, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

No que tange ao mérito, a inclusão do evento Pingo da Mei Dia no calendário turístico oficial do País reveste-se de indubitável importância cultural, social e econômica. Realizado anualmente no Município de Mossoró, o Pingo da Mei Dia constitui festividade que resgata tradições locais, promovendo assim a identidade cultural da região do Rio Grande do Norte.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A origem deste evento remonta ao ano de 2009, quando foi idealizado com a finalidade de marcar o início dos festejos juninos. Desde então, a festividade cresceu exponencialmente, consolidando-se como uma das principais expressões da cultura nordestina.

Na edição de 2024, o festival inaugurou os festejos do “Mossoró Cidade Junina” e registrou a participação de mais de 230 mil pessoas, evidenciando seu impacto significativo e crescente na mobilização social e no turismo. A expressiva presença foi contabilizada por meio de tecnologia de ponta, com a utilização de drones para o monitoramento e a análise fotográfica do público ao longo do percurso.

A história do Pingo da Mei Dia é, outrossim, marcada pela sua capacidade de congrega a comunidade em torno de questões sociais, celebrando a cultura local e os laços de solidariedade e cooperação entre os cidadãos. O evento tem se tornado um espaço de manifestação cultural em que são valorizadas as tradições nordestinas, como danças, músicas e pratos típicos da região, contribuindo para a formação da identidade cultural da região.

Por fim, cumpre destacar que a apropriação do espaço público para a celebração do Pingo da Mei Dia fomenta a participação comunitária e o engajamento social, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. O fortalecimento de laços comunitários e a promoção do voluntariado são aspectos que o evento estimula, impactando positivamente no bem-estar social.

Portanto, a proposição deve ser aprovada, já que representa valorização legítima e necessária de uma manifestação cultural que constitui patrimônio da comunidade de Mossoró, devendo, por suas características singulares, ser compartilhada com toda a nação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.035, de 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator